



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

LEI N° 549/2013

Dispõe sobre diárias e indenização com transporte concedida pela Prefeitura Municipal de Catingueira a agentes político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma disposta nesta lei.

§ 1° - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Prefeitura custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2° - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3° - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 2° - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

Art. 3° - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político, servidor ou prestador de serviços que realizar despesas com a utilização de meio próprio de loco-

moção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

II - para o desenvolvimento de atividades noutra estado da região nordeste, o valor da diária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que trata o inciso I, do §1º do art. 5º desta Lei, os valores concedidos em 80%(oitenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal;

II - de forma símile se fará no percentual de 70%(setenta por cento) do concedido ao Prefeito municipal em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do §2º deste artigo;

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 30% (trinta por cento) dos valores previstos no § 2º, inciso I, limitando-se à percepção ao limite mensal de 10 (dez) diárias.

4º - No caso específico dos Motoristas, as diárias serão fixadas nos seguintes valores:

I - Nas viagens para Campina Grande, a diária será de 50,00 (cinquenta reais);

II - Para capital do estado da Paraíba, o valor será de 60,00 (sessenta reais);

III - Nos casos de viagens para outros estados do nordeste, a diária será de 100,00 (cem reais).

Almeida

IV – as gratificações que tratam o inciso §4º do art. 5º, devida aos motoristas por opção destes, ficarão estabelecidas no valor de 70%(setenta por cento) dos seus vencimentos;

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente de uma vez só, a critério da autoridade concedente, exceto nas seguintes situações:

I – situações de urgência, devidamente caracterizadas;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias em que poderão serem pagas parceladamente;

§1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Chefe do Executivo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§2º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificação.

§3º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação..

Art. 7º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem como forma de ressarcimento de despesas.

Art. 9º - As despesas derivadas da execução desta Lei correrão a conta das dotações constantes na Lei Orçamentária Anual e deverão observar os limites de dispêndios com pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 336/2001.

Catingueira-PB, 28 de junho de 2013.


Albino Felix de Sousa Neto
PREFEITO